

2017

Manual de Revalidação e
Reconhecimento de Diploma
Estrangeiro



Universidade Federal do ABC

Atualizado em:

10/03/2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS (DRD)	2
2. ORIENTAÇÕES SOBRE A REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA	3
2.1 Prazos para recebimento, exame preliminar e análise da documentação.....	3
2.2 Revalidação de diplomas estrangeiros	4
I. Documentos para Revalidação.....	4
II. Comissão Especial de Revalidação	5
III. Análise e resultado do pedido de Revalidação.....	5
Deferimento.....	6
Condicional	7
Indeferimento	7
IV. Critérios para avaliar equivalência de competências e habilidades	8
V. Tramitação Simplificada do pedido de Revalidação	8
2.3 Reconhecimento de diplomas estrangeiros	9
I. Documentos para Reconhecimento	9
II. Comissão Especial de Reconhecimento	10
III. Análise e resultado do pedido de Reconhecimento.....	10
Deferimento.....	11
Indeferimento	12
VI. Critérios para avaliar equivalência de competências e habilidades	12
IV. Tramitação Simplificada do pedido de Reconhecimento	12
2.4 Recursos	13
3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES	14
3.1 Taxas	14
3.2 Refugiados.....	14
3.3 Plataforma Carolina Bori e Site DRD	14
I. Plataforma Carolina Bori	15
II. Site da DRD	15
3.4 Convenção de Haia de 1961.....	15
3.5 Dos títulos de pós-graduação stricto sensu	16
4. FLUXO DOS PROCESSOS.....	17

1. APRESENTAÇÃO DA DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS (DRD)

A Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Federal do ABC (UFABC) está vinculada à Secretaria-Geral e tem como atividades: registro de diplomas internos de graduação e pós-graduação; registro de diploma de Instituição de Ensino Superior não universitária; averbação de apostila; revalidação de diploma de graduação estrangeiro e reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro.

Equipe

Fatima Crhistine da Silva – Chefe da Divisão

Aline Santiago Barboza – Assistente em Administração

Carolina Müller Sasse - Assistente em Administração

Renata Silva – Assistente em Administração

Rafael Martins – Assistente em Administração

Localização

Avenida dos Estados, 5001, Bloco A, Torre I, 1º andar – Santo André- SP

E-mail: revalidacao.reconhecimento@ufabc.edu.br

Telefone

(011) 3356-7633

(011) 3356-7634

Página da internet

<http://www.ufabc.edu.br/servicos/registros-de-diplomas/diplomas-estrangeiros>

2. ORIENTAÇÕES SOBRE A REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, respectivamente, nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 e do Manual de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados pela UFABC desde que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UFABC desde que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

2.1 Prazos para recebimento, exame preliminar e análise da documentação

O pedido de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior será admitido a qualquer data pela UFABC e independente do Estado ou região de residência do interessado ou do país de origem do diploma.

Após o recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFABC procederá, no prazo de trinta dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, de acordo com o curso solicitado previamente pelo requerente.

A análise da documentação é de responsabilidade da Divisão de Registro de Diplomas, que preencherá o despacho saneador e encaminhará através de e-mail para análise da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente para o Diretor de Centro ou Coordenadores dos Bacharelados Interdisciplinares (BI), em casos de Revalidação de Diploma Estrangeiro ou para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos casos de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro, que deverão, dentro de sua organização administrativa e respeitando o prazo para retorno informado no e-mail de encaminhamento, analisar, preencher e reencaminhar para a DRD o despacho saneador com as devidas disposições.

No exame preliminar, caso seja constatada a similaridade do curso, deverão ser indicados os membros para a Comissão Especial para a análise do pedido. Poderá ainda, indicar a inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente ou sugerir outro curso no qual o interessado não tenha indicado.

Tendo diligência na documentação, o interessado terá um prazo de 30 dias para complementação da instrução, caso não cumpra o solicitado, o pedido será indeferido.

Constatada a adequação documental e de existência de curso, a UFABC emitirá a GRU para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido. Após o pagamento da taxa de revalidação/reconhecimento, será aberto número do processo e formação de Comissão Especial para análise do pedido.

A UFABC terá um prazo de 90 dias para finalizar o processo, sendo que o processo inicia-se após pagamento da GRU. Caso a entrega da documentação ocorra entre os meses de novembro e dezembro, o prazo poderá ultrapassar os 90 dias em virtude do recesso dos docentes (no máximo 180 dias).

Em não havendo observância nos prazos definidos, deverão ser aplicadas as penalidades, do processo administrativo à área responsável, por órgão superior da própria universidade pública ou, quando for o caso, por órgãos de controle da atividade pública e de supervisão da educação superior brasileira.

2.2 Revalidação de diplomas estrangeiros

Os diplomas de graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados pela UFABC, desde que tenham o curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente. Confira no site da DRD, os Cursos de Graduação da UFABC e suas Portarias de Reconhecimento de Curso, bem como sua equivalência (carga horária, matriz curricular e projeto pedagógico) com o curso realizado no exterior.

I. Documentos para Revalidação

No ato do pedido de revalidação de diplomas estrangeiros, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como de que não está apresentando requerimentos iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora.

Os requerentes deverão, junto com o instruir os pedidos de revalidação com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma, com tradução juramentada (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês);

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, com tradução juramentada (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês);

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

VII - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (disponível no site);

Os documentos de que tratam os itens I e II deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem. Devendo ser apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Nos casos de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação

que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

A UFABC poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

A UFABC, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução das outras documentações não solicitadas no ato do pedido de revalidação (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês).

Quando julgar necessário, e com justificativa cabível, a UFABC poderá aplicar provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias. As provas e os exames deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela Comissão Especial.

II. Comissão Especial de Revalidação

O julgamento da Equivalência, para efeito de revalidação será feito por Comissão Especial formada por 3 (três) professores, que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento e nível do título a ser revalidado, que eles serão indicados pelos Diretores de Centro ou Coordenadores dos Bacharelados Interdisciplinares (BI), nomeados em portaria pelo Reitor.

No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, a UFABC poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia. A UFABC solicitará professores de outros estabelecimentos, apenas quando não tiver professor com qualificação compatível com a área de conhecimento e nível do título a ser revalidado.

A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da Portaria no Boletim de Serviço da UFABC, para analisar a referida solicitação e sua respectiva documentação e enviar o processo, juntamente com parecer fundamentado, para a DRD para continuidade nos tramites administrativos.

É impedido de participar da Comissão aquele que possuir algum grau de parentesco e/ou ter sido professor e/ou orientador do requerente.

III. Análise e resultado do pedido de Revalidação

A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

A Comissão Especial deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

A Comissão poderá, dentro do prazo de 30 dias após a publicação da Portaria de Nomeação:

a) solicitar documentação e/ou informações complementares que sejam consideradas necessárias;

b) quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais; poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

A Comissão encaminhará para a DRD o processo com despacho solicitando os documentos e/ou informações, sendo que a DRD entrará em contato, via e-mail, com o interessado. O interessado terá o prazo de 60 dias, a contar do encaminhamento da solicitação, para apresentar as informações e/ou a documentação complementar requerida, na forma da alínea a, sob pena de arquivamento do processo.

A solicitação de parecer de instituição de ensino especializada será feita mediante ofício, emitido pela Comissão. Nesse caso, a DRD deverá ser informada, para que se comunique ao interessado a solicitação feita pela Comissão.

O prazo para resposta da solicitação será interrompido até o recebimento dos documentos e/ou informações solicitadas.

Será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área. A Comissão observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFABC na mesma área do conhecimento.

A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias. Deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta daquelas dos cursos da mesma área existente na UFABC. A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFABC na mesma área do conhecimento.

Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final e encaminhará a DRD que comunicará o interessado do resultado.

O parecer e a decisão final dos processos de revalidação deverão conter motivação clara e congruente, sendo que a Comissão pode deferir, condicionar ou indeferir o pedido:

Deferimento

Após decisão favorável da Comissão, o processo é enviado para a DRD, que deve tomar as seguintes providências:

I – solicitar ao interessado o pagamento da taxa referente ao registro do diploma;

II - elaborar o Termo de Aditamento que será assinado e apostilado pelo Reitor, preservando a nomenclatura do título e/ou grau do diploma original, juntamente com a correspondência do título e/ou grau adotada no Brasil;

III – efetuar o registro em livro;

IV – marcar data para o interessado comparecer DRD com o diploma original para finalizar o processo.

V – encaminhar o processo para o arquivo.

O Termo de Aditamento é impresso em papel moeda e será afixado no diploma e o diploma será entregue ao interessado no mesmo dia.

Condicional

Nos casos dos processos de revalidação em que, para atingir a correspondência, for detectada a necessidade de complementação curricular, por meio de exames e/ou provas destinados à comprovação dessa equiparação, a banca elaborará um parecer com resultado condicional, e anexar ao parecer o conteúdo programático e a bibliografia básica das disciplinas que irá fazer exames e/ou provas e será realizado o seguinte procedimento:

I - Os exames e/ou provas versarão sobre as matérias ou assuntos do currículo do curso correspondente oferecido pela UFABC e serão elaborados e aplicados pela Comissão.

II - Os exames ou provas serão realizados dentro do período letivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão da Comissão.

III - O candidato será informado da data, hora e local da realização, duração e tipo de cada um dos exames ou provas, pela DRD através de e-mail.

IV - Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

VI - Durante a realização dos exames e/ou provas, a Comissão irá realizar procedimentos de identificação civil, mediante verificação do documento de identificação (RG ou RNE) e coleta da assinatura.

VII – A falta injustificada do candidato no dia e horário marcado para realização das provas equivale à desistência do pedido e o encerramento do processo.

VIII - Caso o candidato possua mais de uma prova a serem realizadas, estas poderão ser feitas em dias e/ou horário diferentes, dentro do prazo máximo, conforme mencionado no inciso II deste subitem.

Os resultados dos exames ou provas deverão ser encaminhados a DRD, no prazo máximo de 30 dias, através de atas do processo de avaliação, aprovadas pela Comissão.

O requerente que, durante a realização das provas, se utilizar de quaisquer meios considerados fraudulentos, terá seu processo encerrado, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal, receberá Parecer Conclusivo pelo indeferimento, sem análise de mérito. Igualmente terá seu processo encerrado, sem análise de mérito, o requerente que, por qualquer meio, perturbar a ordem no Setor de Aplicação de Provas.

Quando a comparação dos cursos de graduação e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá ser recomendado que o candidato realize estudos complementares na UFABC. A Comissão Especial deverá indicar qual curso e disciplinas da UFABC o interessado irá cursar e a matrícula será sob forma regular. O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial. Em qualquer caso, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

O candidato tem o prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data do e-mail, para apresentar comprovante de conclusão dos componentes curriculares exigidos para ser cursado, caso contrário o processo é encerrado pela DRD.

Indeferimento

Na hipótese de a análise evidenciar o não cumprimento dos requisitos mínimos, a Comissão manifestar-se-á pelo indeferimento da solicitação de revalidação.

A Comissão Especial deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber

IV. Critérios para avaliar equivalência de competências e habilidades

A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, serão considerados para a avaliação:

I - a avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente;

II - a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área;

III - observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFABC na mesma área do conhecimento;

IV - deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias;

V - deverá considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFABC; e

VI - a avaliação de equivalência de competências e habilidades não se traduzirá, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFABC na mesma área do conhecimento.

V. Tramitação Simplificada do pedido de Revalidação

A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, sendo dispensada a análise aprofundada ou processo avaliativo específico. O prazo para encerrar o processo de revalidação simplificado é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

A tramitação simplificada aplica-se exclusivamente, aos casos listados abaixo:

I - diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - diplomas de cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

A lista a que se refere o item I deste abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares. Esses cursos permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

2.3 Reconhecimento de diplomas estrangeiros

Os diplomas de pós-graduação obtidos no exterior poderão ser reconhecidos pela UFABC, desde que haja cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior. Confira no site da DRD, os Cursos de Pós-Graduação da UFABC e suas Portarias de Reconhecimento de Curso, bem como sua equivalência (carga horária, matriz curricular e projeto pedagógico) com o curso realizado no exterior.

I. Documentos para Reconhecimento

No ato do pedido de reconhecimento de diplomas estrangeiros, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como de que não está apresentando requerimentos iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhedora.

Os requerentes deverão instruir os pedidos de reconhecimento com os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (disponível no site);

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com tradução juramentada (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês);

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, com tradução juramentada (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês);

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem. Devem ser apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia

(Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

A UFABC poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação. A UFABC, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução das outras documentações não solicitadas no ato do pedido de revalidação (exceto nas línguas francas, sendo inglês, espanhol e francês).

Quando julgar necessário, e com justificativa cabível, a UFABC poderá aplicar provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias. As provas e os exames deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela Comissão Especial.

II. Comissão Especial de Reconhecimento

O julgamento da Equivalência, para efeito de reconhecimento será feito por Comissão Especial, formada por 3 (três) professores, que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e nível do título a ser reconhecido e indicada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, nomeados em portaria pelo Reitor.

No caso de processos de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, a UFABC poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia. A UFABC solicitará professores de outros estabelecimentos, apenas quando não tiver professor com qualificação compatível com a área de conhecimento e nível do título a ser revalidado.

É impedido de participar da Comissão aquele que possuir algum grau de parentesco e/ou ter sido professor e/ou orientador do requerente. A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da Portaria no Boletim de Serviço da UFABC, para analisar a referida solicitação e sua respectiva documentação e enviar o processo, juntamente com parecer fundamentado, para a DRD para continuidade nos tramites administrativos.

III. Análise e resultado do pedido de Reconhecimento

O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente. A comissão nomeada poderá buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

A Comissão Especial deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

A Comissão poderá, dentro do prazo de 30 dias após a publicação da Portaria de Nomeação:

a) solicitar documentação e/ou informações complementares que sejam consideradas necessárias;

b) quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

A Comissão encaminhará para a DRD o processo com despacho solicitando os documentos e/ou informações, sendo que a DRD entrará em contato com o interessado. O interessado terá o prazo de 60 dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações e/ou a documentação complementar requerida, na forma da alínea a, sob pena de arquivamento do processo.

A solicitação de parecer de instituição de ensino especializada será feita mediante ofício, emitido pela Comissão. Nesse caso, a DRD deverá ser informada, para que se comunique ao interessado a solicitação feita pela Comissão.

O prazo para resposta da solicitação será interrompido até o recebimento dos documentos e/ou informações solicitadas.

O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa. O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela UFABC.

A UFABC poderá organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico. O comitê de avaliação será formado apenas quando a UFABC não tiver professores com perfil acadêmico-científico para a avaliação.

Cumpridas as etapas do processo de reconhecimento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final e encaminhará a DRD que comunicará o interessado do resultado.

O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente, sendo que a Comissão pode deferir ou indeferir o pedido:

Deferimento

Após decisão favorável da Comissão, o processo é enviado para a DRD, que deve tomar as seguintes providências:

I – solicitar ao interessado o pagamento da taxa referente ao registro do diploma;

II - elaborar o Termo de Aditamento que será assinado e apostilado pelo Reitor, preservando a nomenclatura do título e/ou grau do diploma original, juntamente com a correspondência do título e/ou grau adotada no Brasil;

III – efetuar o registro em livro;

IV – marcar data para o interessado comparecer a DRD com o diploma original para finalizar o processo.

V – encaminhar o processo para o arquivo.

O Termo de Aditamento é impresso em papel moeda e será afixado no diploma e o diploma será entregue ao interessado no mesmo dia.

Indeferimento

Na hipótese de a análise evidenciar o não cumprimento dos requisitos mínimos, a Comissão manifestar-se-á pelo indeferimento da solicitação de revalidação.

A Comissão Especial deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber

VI. Critérios para avaliar equivalência de competências e habilidades

O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, serão considerados para a avaliação:

I - deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

II - à comissão poderá buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

III - o processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

IV - deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

V - deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela UFABC.

IV. Tramitação Simplificada do pedido de Reconhecimento

A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, sendo dispensada a análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

O prazo para encerrar o processo de revalidação simplificado é de até sessenta dias, contados a partir da data de abertura do processo.

A tramitação simplificada aplica-se exclusivamente, aos casos listados abaixo:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

A lista a que se refere o item I deste abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares. Esses cursos permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

2.4 Recursos

Da decisão da Comissão indeferindo o pedido de revalidação e/ou reconhecimento caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria UFABC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser formulado pelo candidato dirigido ao Reitor e entregue na DRD.

A Comissão terá um prazo de 30 dias para analisar o pedido e elaborar relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados e o resultado da reanálise, que encaminhará à Reitoria para homologação. O Reitor poderá solicitar pareceres para homologar o resultado.

Denegada a revalidação ou reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais na UFABC, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

Superadas as duas possibilidades de revalidação ou reconhecimento junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

No caso de provimento do recurso por parte da CNE/CES, o processo de revalidação ou reconhecimento será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- I. Os documentos originais serão conferidos pela Universidade Federal do ABC e devolvidos ao interessado no ato do pedido de revalidação e/ou reconhecimento.
- II. Caso o interessado não esteja de posse da documentação original no ato do pedido de revalidação e/ ou reconhecimento, poderá trazer no momento em que for comunicado pelo deferimento de sua solicitação.
- III. A documentação deve ser apresentada pessoalmente, ou por procurador formalmente constituído (procuração particular, com firma reconhecida em cartório).
- IV. A UFABC emitirá a GRU para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido de revalidação/reconhecimento depois de constatada à adequação documental e de existência de curso. Após o pagamento da taxa de revalidação/reconhecimento, será aberto número do processo e formação de Comissão Especial para análise do pedido.
- V. Ressaltamos que a UFABC não devolve valores recolhidos voluntariamente por interessados em revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros.
- VI. Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

3.1 Taxas

Será cobrada uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas, que será fixada por resolução própria.

A UFABC emitirá a GRU para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido de revalidação/reconhecimento depois de constatada à adequação documental e de existência de curso. Após o pagamento da taxa de revalidação/reconhecimento, será aberto número do processo e formação de Comissão Especial para análise do pedido.

A taxa administrativa recolhida não será restituída, em qualquer hipótese.

3.2 Refugiados

Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e/ou reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação e/ ou reconhecimento. A avaliação deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela Comissão Especial, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

O requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, anexando ao processo à documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONAREMJ.

3.3 Plataforma Carolina Bori e Site DRD

O MEC é o responsável por gerenciar o Portal e a Plataforma Carolina Bori, de forma a organizar e tornar acessíveis a todos os interessados as informações e os procedimentos relativos ao processo de revalidação e reconhecimento de diplomas, bem como viabilizar o controle e o fluxo dos processos de revalidação ou reconhecimento. A UFABC, por meio da DRD irá encaminhar as

informações solicitadas pelo MEC, a fim de que sejam organizadas e disponibilizadas aos interessados por meio da Plataforma Carolina Bori. Será credenciado um servidor da DRD que responderá, junto ao MEC, pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento.

O site da DRD será gerenciado pelos servidores da UFABC, que manterá atualizada informações importantes referentes à revalidação e reconhecimento de diplomas.

I. Plataforma Carolina Bori

O MEC disponibilizará por meio da Plataforma Carolina Bori, informações quanto ao perfil de oferta de cursos superiores das instituições revalidadoras e a relação anual de programas de pós-graduação *stricto sensu* do SNPG, avaliados e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

A UFABC, por meio da DRD, irá transmitir ao MEC, informações solicitadas, tais como:

I - relação de instituições e cursos que integram acordo de cooperação internacional, detalhando os termos do acordo, a existência ou não de avaliação de mérito dos cursos indicados e, quando for o caso, o correspondente resultado;

II - relação de instituições e cursos estrangeiros que praticaram irregularidades de forma direta ou indireta no Brasil, caracterizando a irregularidade;

III - informações relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas.

II. Site da DRD

A DRD disponibilizará no site informações relevantes, tais como:

I - à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas;

II - critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades, para revalidação e/ ou reconhecimento de diplomas estrangeiros;

III - relação de instituições e cursos que integram acordo de cooperação internacional, detalhando os termos do acordo, a existência ou não de avaliação de mérito dos cursos indicados e, quando for o caso, o correspondente resultado;

IV - relação de instituições e cursos estrangeiros que praticaram irregularidades de forma direta ou indireta no Brasil, caracterizando a irregularidade;

V - o conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final do processo de revalidação/reconhecimento, preservando-se a identidade do requerente;

VI - no início de cada ano fiscal, irá disponibilizar, caso tenha, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação e/ou reconhecimento para cada área e curso.

3.4 Convenção de Haia de 1961

Passou a vigorar em todo território nacional a partir do dia 14/08/2016 os seguintes dispositivos: Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, que internalizam as normas da Convenção de Haia de 1961. De acordo com os termos desse Decreto e da Resolução CNJ, não será mais permitido a exigência de autenticação consular de

documentos (diplomas, títulos, históricos escolares, programas de curso, etc.) produzidos no exterior, nos países que assinaram a convenção de Haia.

Integra do Decreto nº8660/2016 e Resolução CNJ nº228 de 22 de junho de 2016
<http://www.ufabc.edu.br/images/servicos/convencao-de-apostila.pdf>

Links importantes sobre o acordo

Acordo internacional diminui burocracia para reconhecer documentos entre países:
<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/convencao-internacional-diminui-burocracia-para-reconhecer-documentos-entre-paises>

Página da CNJ: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>

Site da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: <https://www.hcch.net/pt/home>

Países e respectivas autoridades competentes:

<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/authorities1/?cid=41>

3.5 Dos títulos de pós-graduação stricto sensu

Serão passíveis de reconhecimento os seguintes títulos franceses:

- a. “Doctorat” para fins de obtenção do título de Doutor
- b. “Diplome d’Études Approfondies - DEA” para obtenção do título de Mestre
- c. “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées - DESS” para título de Mestre
- d. Os diplomas obtidos antes de 5-7-1984 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” para título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” para fins de obtenção do título de Doutor.

Não serão aceitas solicitações de reconhecimento dos seguintes títulos:

- a. Licence”, “Licence Complémentaire” e “Maitrise” da França
- b. “1ere e 2e licence” da Bélgica
- c. “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.

Não serão passíveis de reconhecimento os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

4. FLUXO DOS PROCESSOS

